



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ
COMISSÃO CONCURSO PÚBLICO DOCENTE 2019

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará
Concurso Público de Provas e Títulos para Provimento de Cargos Efetivos de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do IFPA
Edital n.º 17/2019/REI/IFPA, de 07 de maio de 2019

O Reitor ProTempore do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no Decreto nº 6.944, de 21/08/2009, no Decreto nº 7.311, de 22/09/2010, na Lei nº 11.091, de 12/01/2005 e considerando a Portaria nº 791, de 04/04/2019 do Ministério da Educação - MEC, torna pública a abertura das inscrições para o Concurso Público para provimento de vagas de professores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, na classe inicial, com o objetivo de preencher o Quadro de Pessoal Permanente nos **Campi Altamira e Óbidos** deste Instituto, sob o regime de que trata a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, publicada no DOU de 12/12/1990, com suas alterações e demais regulamentações pertinentes, e ainda as disposições da Lei nº 12.772, de 28/12/2012, publicada no DOU de 31/12/2012 e alterada pela Lei nº 12.863, de 24/09/2013 pela Lei nº 9.394, de 20/12/1996, publicada no DOU de 23/12/1996, e em conformidade com o disposto a seguir:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1.** O Concurso Público será de responsabilidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, sendo regido por este Edital, pelas publicações a ele relacionadas (Editais, comunicados e retificações, caso existam), os quais serão executados pela Comissão instituída pela Portaria nº 236, de 08/02/2019, responsável por Organizar, Coordenar e Executar o Concurso Público.
- 1.2.** O presente concurso destina-se ao provimento de 8 (oito) vagas imediatas e que vierem a surgir, relativas aos cargos constantes do Anexo I, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital. As vagas ora existentes e que vierem a surgir serão distribuídas por área de conhecimento conforme a necessidade do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do PARÁ – IFPA, de acordo com o Anexo I (Quadro de Vagas) para a Carreira de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, de que trata a Lei nº 12.772/2012, para atuarem de acordo com o estabelecido no Art. 2º da Lei nº 11.892/2008.
- 1.3.** O Anexo I relaciona as opções de lotação (Campus/Unidade) para o qual as vagas estão sendo ofertadas, a cidade de realização de prova, a quantidade total de vagas imediatas, a quantidade de vagas reservadas aos candidatos de ampla concorrência, a quantidade de vagas reservadas aos candidatos com deficiência e a quantidade de vagas reservadas aos candidatos negros.
- 1.4.** A seleção para os cargos de que trata este edital compreenderá as seguintes fases, de responsabilidade da comissão organizadora:
 - I) **Primeira Fase**, de caráter eliminatório e classificatório:
 - a) Prova Escrita dissertativa, de conhecimentos específicos;
 - b) Prova Didática, a qual, por seu turno, consiste em uma aula teórica expositiva;
 - II) **Segunda Fase**, de caráter classificatório:
 - a) Prova de Títulos.
- 1.5.** A prova escrita dissertativa valerá 100 (cem) pontos.
- 1.6.** A Prova Prática de Desempenho Didático valerá 100 (cem) pontos.
- 1.7.** A Prova de títulos valerá 100 (cem) pontos, de acordo com o subitem 13.7, de caráter classificatório.
- 1.8.** As provas Escrita, Prática de Desempenho Didático e de Avaliação de Títulos serão realizadas nos municípios de Altamira e Óbidos.
- 1.9.** A perícia médica dos candidatos que se declararem com deficiência serão realizadas na cidade de Belém/PA.
- 1.10.** A entrevista para aferição dos candidatos que se declararem, negros (pretos ou pardos) serão realizadas nos municípios de Altamira e Óbidos.
- 1.11.** Os candidatos nomeados estarão vinculados ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União (Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e alterações posteriores) e demais normativos federais aplicáveis ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA, bem como à regulamentação interna do instituto.
- 1.12.** Os candidatos do presente Concurso ficarão sujeitos à jornada de 40 (quarenta) horas semanais com dedicação exclusiva, na forma do artigo 19 da Lei nº 8.112/90 e alterações posteriores, salvo disposição contida em leis específicas e regulamentação interna do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará - IFPA.

- 1.13.** As informações acerca do cargo, formação acadêmica, área de conhecimento, regime de trabalho, número de vagas e a remuneração inicial são as estabelecidas no item 2, bem como nos anexos deste edital.
- 1.14.** Os temas exigidos para as provas Escrita Dissertativa e Prática de Desempenho Didático constam do Anexo III deste Edital.
- 1.15.** Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados à Comissão do Concurso Público, por meio do e-mail: concurso.altamira@ifpa.edu.br ou pelo telefone (93) 99133-1077, de segunda a sexta-feira (em dias úteis), das 8h às 12h e das 13h às 17h (horário local).
- 1.16.** Em função das demandas da Instituição, o professor poderá atuar em disciplinas relacionadas à área de conhecimento para a qual prestou concurso, desde que atenda às exigências legais de titulação para atuar em diferentes níveis de ensino.
- 1.17.** Compete à Comissão do Concurso Público a responsabilidade de execução de todas as fases do concurso: inscrições dos candidatos; definição de datas, horários e locais das provas; designação das bancas examinadoras e aplicação das Provas Escrita, Prática de Desempenho Didático e Títulos; análise, julgamento e parecer dos recursos interpostos, assim como encaminhamento dos resultados finais à autoridade máxima do IFPA.
- 1.18.** Considerar-se-á, para efeito de caracterização de impedimento aos integrantes das bancas examinadoras e da comissão organizadora deste concurso público, o disposto nos art. 18, incisos I, II e III, e art. 20 da Lei Federal n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999.
- 1.19.** Para o cargo de Professor EBTT do IFPA, o concurso está estruturado a partir da concepção de áreas de conhecimento, por compreender-se que esse profissional poderá atuar no eixo tecnológico ou em disciplinas relacionadas ao eixo, de acordo com a proposta dos cursos e a inter-relação entre saberes, e será realizado em 02 (duas) fases, sendo 01 (uma) de caráter eliminatório/classificatório e outra classificatório. Para os candidatos autodeclarados negros e pardos, o concurso será realizado em 03 (três) fases, de caráter eliminatório e/ou classificatório.

2. DO CARGO DE PROFESSOR DO MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO – EBTT

- 2.1.** As vagas destinadas ao provimento de cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, a serem preenchidas por área de conhecimento e habilitação exigida estão especificadas no Anexo I deste edital.
- 2.2.** A remuneração inicial da classe de Professor da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico é a constante do quadro abaixo:
- a) Regime de trabalho de 40 (quarenta) horas com dedicação exclusiva: remuneração inicial, Classe D I, nível 1:

Titulação / nível	Classe	Vencimento Básico	Retribuição por Titulação	Total
Graduação	D I – 1	R\$ 4.463,93	--	R\$ 4.463,93
Aperfeiçoamento	D I – 1	R\$ 4.463,93	R\$ 428,51	R\$ 4.892,44
Especialização	D I – 1	R\$ 4.463,93	R\$ 824,12	R\$ 5.288,05
Mestrado	D I – 1	R\$ 4.463,93	R\$ 2.204,27	R\$ 6.668,20
Doutorado	D I – 1	R\$ 4.463,93	R\$ 5.136,99	R\$ 9.600,92

- 2.3.** Além da remuneração especificada acima, o servidor poderá ter os seguintes benefícios: auxílio alimentação, auxílio transporte, auxílio pré-escolar, saúde suplementar e outros, de acordo com a legislação em vigor.
- 2.4.** As atribuições do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico estão dispostas na Lei n.º 12.772, de 28 de dezembro de 2012, e demais dispositivos legais.

3. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 3.1.** Qualquer cidadão poderá impugnar fundamentadamente este edital na forma do subitem 17.1.
- 3.2.** O impugnante deverá, necessariamente, indicar o item/subitem que será objeto de impugnação, e apresentar sua fundamentação, que será julgada pela comissão organizadora do concurso.
- 3.3.** Não caberá recurso administrativo contra a decisão acerca da impugnação.

4. DAS INSCRIÇÕES

- 4.1.** A inscrição do candidato no concurso implica, desde logo, o conhecimento e a aceitação tácita das condições estabelecidas neste edital, em seus anexos, bem como em eventuais retificações, comunicados e instruções específicas para o cargo pretendido, dos quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.
- 4.2.** As inscrições serão realizadas exclusivamente via Internet, acessando o endereço eletrônico <http://www.ifpa.edu.br> ou <http://www.concursos.ifpa.edu.br>, no período compreendido entre as 10 horas do dia **09 de maio de 2019** até as 23 horas e 59 minutos do dia **02 de junho de 2019**, considerando-se o horário de Belém/PA.
- 4.3.** O candidato deverá seguir rigorosamente as instruções contidas no sistema de inscrição.
- 4.4.** O IFPA não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência de dados.

- 4.5. O valor da taxa de inscrição será de R\$ 110,00 (cento e vinte reais).
- 4.6. O candidato deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição por meio da Guia de Recolhimento da União (GRU Simples).
- 4.6.1. A GRU Simples estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ifpa.edu.br> ou <http://www.concursos.ifpa.edu.br>, devendo ser imediatamente impressa para o pagamento da taxa de inscrição após a conclusão do preenchimento da ficha de solicitação de inscrição online.
- 4.6.2. O candidato poderá reimprimir a GRU Simples pela página de acompanhamento do concurso.
- 4.6.3. A GRU Simples pode ser paga somente no Banco do Brasil.
- 4.6.4. O pagamento da taxa de inscrição deverá ser efetuado **até o dia 03 de junho de 2019**.
- 4.6.5. As inscrições efetuadas somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento ou do deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.
- 4.7. O comprovante de inscrição do candidato estará disponível no endereço eletrônico <http://www.ifpa.edu.br> ou <http://www.concursos.ifpa.edu.br>, **a partir de 12 de junho de 2019**, por meio da página de acompanhamento, após a aceitação da inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 4.8. Para o candidato, isento ou não, que realizar mais de uma inscrição, será considerada válida somente a última inscrição efetivada, sendo entendida como efetivada a inscrição paga ou isenta. Caso haja mais de uma inscrição paga em um mesmo dia, será considerada a última inscrição efetuada no sistema do IFPA.
- 4.9. É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, bem como a realizada via postal, via requerimento administrativo ou via correio eletrônico.
- 4.10. É vedada a transferência do valor pago a título de taxa para terceiros, para outros concursos/seleções.
- 4.11. Para efetuar a inscrição, é imprescindível o número do CPF do candidato.
- 4.12. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. Será excluído do concurso público aquele que não preencher a solicitação de forma completa, verdadeira e correta.
- 4.13. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo em situações excepcionais de cancelamento do concurso.
- 4.14. Os comprovantes de inscrição ou pagamento da taxa de inscrição deverão ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.
- 4.15. Todos os candidatos que tenham restrições físicas e/ou que necessitem de atendimento ou condições especiais para a realização das provas, deverão encaminhar laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (Decreto nº 3.298/99), e enviá-lo pelos correios através de carta registrada (AR) ou SEDEX à Comissão Executiva do Concurso do IFPA (Documentos PcD) com o **“Título: Atendimento Especial PcD”**, para o **endereço: Rodovia Ernesto Acioly, s/n, Estrada do Forte, Bairro Colina, Altamira-Pará, CEP 68371-441**, dentro do prazo constante no Anexo II (Cronograma). Solicitações extemporâneas serão indeferidas.
- 4.16. As condições diferenciadas solicitadas pelo candidato para a realização das provas serão analisadas e atendidas segundo critérios de viabilidade e razoabilidade, sendo comunicado o atendimento ou não de sua solicitação por meio de publicação no endereço eletrônico do concurso.
- 4.17. As inscrições somente serão homologadas após a comprovação do pagamento da taxa de inscrição e serão divulgadas no site oficial do concurso na data estabelecida no cronograma.
- 4.18. O candidato poderá interpor recurso contra a publicação preliminar da listagem dos candidatos com inscrições homologadas, em formulário eletrônico disponível no site oficial do concurso.

5. DO LOCAL DE PROVA

- 5.1. Os candidatos que se inscreverem para as vagas ofertadas no campus Altamira, realizarão as provas ESCRITA DISSERTATIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, DIDÁTICA e TÍTULOS no município de Altamira/PA.
- 5.2. Os candidatos que se inscreverem para as vagas ofertadas no campus Óbidos, realizarão as provas ESCRITA DISSERTATIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS, DIDÁTICA e TÍTULOS no município de Óbidos/PA.
- 5.3. As orientações referentes as provas Escrita Dissertativa, Didática e Títulos constam nos itens 10, 12 e 13.

6. DA ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

- 6.1. Terá isenção de taxa de inscrição o candidato que:
 - a) declarar e comprovar hipossuficiência de recursos financeiros para pagamento da referida taxa, nos termos do Decreto Federal nº. 6.593/2008; e
 - b) doadores de medula óssea amparados pela Lei nº 13.656/2018.

- 6.1.1.** O candidato enquadrado no subitem 6.1 alínea “b” deverá enviar, no prazo estabelecido no Anexo II, via e-mail: concurso.altamira@ifpa.edu.br, o exposto abaixo:
- a) imagem do documento de identidade; e
 - b) imagem de documento expedido pela entidade coletora ou pela entidade responsável por cadastro de doador de medula óssea.
- 6.2.** O candidato que preencher as condições estabelecida no subitem 6.1 alínea “a” deverá solicitar sua isenção exclusivamente, via Internet, no endereço eletrônico www.ifpa.edu.br, no período de solicitação de isenção de pagamento de taxa de inscrição, indicado no ANEXO II – CRONOGRAMA. O candidato ao preencher o Formulário deverá, obrigatoriamente, informar o seu Número de Identificação Social (NIS), atribuído pelo Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico e declarar que atende à condição de membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto n.º 6.135/2007.
- 6.3.** Será indeferido o pedido de isenção de pagamento de taxa de inscrição do candidato que:
- a) omitir informações e/ou apresentá-las inverídicas;
 - b) fraudar e/ou falsificar documentos;
 - c) pleitear a isenção, sem apresentar cópias dos documentos indicados neste Edital.
- 6.4.** O simples envio das informações pelo site do IFPA não garante ao interessado a isenção de pagamento da taxa de inscrição, a qual estará sujeita à análise e deferimento da solicitação.
- 6.5.** O registro de informações, exigida no subitem 6.2, será de responsabilidade exclusiva do candidato. O IFPA não se responsabilizará por qualquer tipo de informação incompleta e/ou errada do candidato, dentro do prazo estabelecido no Edital.
- 6.6.** Não será aceita solicitação de isenção de pagamento por meio diverso do estabelecido neste Edital.
- 6.7.** O não cumprimento de uma das etapas fixadas, a falta ou a inconformidade de alguma informação ou documentação ou a solicitação apresentada fora do período fixado implicará a eliminação automática do processo de isenção.
- 6.8.** Será deferido o pedido de isenção, por candidato. Havendo mais de uma solicitação, será considerada como válida apenas aquela que for efetuada por último e dentro do prazo.
- 6.9.** A divulgação do resultado das isenções deferidas e indeferidas ocorrerá no período constante do Anexo II, por meio de publicação no site do IFPA.
- 6.10.** O candidato que se declarar hipossuficiente deverá estar inscrito no CadÚnico, de que trata o Decreto Federal n.º 6.135/2007 e Lei n.º 13.656/2018.
- 6.11.** O IFPA consultará o órgão gestor do CadÚnico, Ministério do Desenvolvimento Social, para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato.
- 6.11.1.** As informações prestadas no pedido de Isenção de Taxa de Inscrição e Declaração de Hipossuficiência serão de inteira responsabilidade do candidato. A declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em Lei, aplicando-se, ainda, o disposto no parágrafo único, do art. 10, do Decreto Federal n.º 83.936/1979.
- 6.12.** O prazo recursal contra o indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da taxa de inscrição consta no Anexo II.
- 6.13.** O candidato que pleitear isenção da taxa de inscrição e não obtiver a concessão do benefício, se desejar participar do concurso, deverá efetivar sua inscrição efetuando o pagamento da taxa, até a data do vencimento de seu boleto bancário.

7. DAS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS CONSIDERADOS PESSOA COM DEFICIÊNCIA - PCD

- 7.1.** Serão consideradas pessoas com deficiência aquelas que se enquadrarem no art. 5º da Lei n.º 4.317/2019; no § 1º do art. 2º da Lei Federal n.º 13.146/2015; no § 1º do art. 1º da Lei Federal n.º 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Transtorno do Espectro Autista); e as contempladas pelo enunciado da Súmula n.º 377 do Supremo Tribunal de Justiça (STJ): “O portador de visão monocular tem direito de concorrer, em concurso público, às vagas reservadas aos deficientes”, e pelo § 6º do art. 8º da Lei n.º 4.949/2012, têm assegurado o direito de inscrição no presente concurso público, desde que a deficiência seja compatível com as atribuições do cargo em provimento para o qual o candidato concorre, observada a exigência da compatibilidade entre a deficiência e as atribuições do cargo, a ser aferida em perícia médica oficial.
- 7.2.** Aos candidatos que concorrem na condição de PcD será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas ofertadas no edital do concurso e o mesmo percentual das vagas efetivas que vierem a surgir no prazo de validade do concurso, quando couber.
- 7.2.1.** Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 7.2 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente.
- 7.3.** O primeiro candidato que concorrer na condição de PcD, classificado no concurso público, será nomeado para ocupar a 5ª (quinta) vaga ofertada em cada cargo, constante no Anexo I deste Edital, e as que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, para o cargo ao qual concorreu; enquanto os demais serão nomeados a cada intervalo de 20 (vinte) cargos providos a partir da vigésima primeira (21, 41, 61, ...).

- 7.4. As vagas reservadas aos candidatos que concorrem na condição de PcD que não forem providas por falta de candidatos, por reprovação no concurso ou por não enquadramento como deficiente na perícia médica, serão preenchidas pelos demais candidatos habilitados com estrita observância da ordem classificatória.
- 7.5. O candidato com deficiência deverá enviar, obrigatoriamente, pelo correio através de carta registrada ou SEDEX à Comissão Executiva do Concurso do IFPA, sob o “**Título: Inscrição PcD**”, laudo médico, original ou cópia autenticada, emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a inscrição, atestando a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID (Decreto nº 3.298/99), para o **endereço: Rodovia Ernesto Acioly, s/n, Estrada do Forte, Bairro: Colina, Altamira-Pará, CEP 68371-441** no período de inscrição (Anexo II) informado neste Edital. Solicitações extemporâneas serão indeferidas.
- 7.6. Após o período de inscrição informado neste edital será publicado no site do IFPA a relação dos candidatos que solicitaram concorrer na condição de PcD; tendo os candidatos com inscrição indeferida o direito de recurso conforme subitem 17.3 deste edital.
- 7.7. As PcD participarão do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere a conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, datas, horários, locais de aplicação das provas, e ao critério de corte exigido para todos os demais candidatos.
- 7.8. As PcD classificadas no Concurso Público serão submetidas, antes da homologação do resultado final, à perícia por Junta Médica Oficial do IFPA, na forma do item 20, que terá decisão definitiva sobre a sua qualificação como deficiente e sobre o grau de deficiência.
- 7.9. Após perícia, se favorável, o candidato figurará na lista de PcD, observando-se a ordem de classificação. O candidato que não for considerado com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado no concurso, figurará na lista de classificação geral por cargo.
- 7.10. As PcD que não declararem essa condição, no período das inscrições, não poderão, posteriormente, interpor recurso em favor de sua situação.
- 7.11. A não observância do disposto nos itens anteriores acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 7.12. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, sendo a primeira, contendo a pontuação de todos os candidatos, inclusive as PcD, e a segunda, somente com a pontuação deste último.
- 7.13. Para o cargo/área cujo número de vagas disponibilizadas seja inferior a 5 (cinco), não será possível a reserva imediata de vaga para candidatos PcD, uma vez que fica inviabilizada a aplicação do percentual estabelecido no art. 5º da Lei n.º 8.112, de 1990, em consonância com o acórdão do Supremo Tribunal Federal - STF - no Mandado de Segurança n.º 26.310-5/Relator Ministro Marco Aurélio Mello.
- 7.14. Após a investidura do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria ou remoção por motivo de saúde, salvo as hipóteses excepcionais de agravamento da deficiência que impossibilitem a permanência do servidor em atividade.

8. DAS VAGAS DESTINADAS AOS CANDIDATOS AUTODECLARADOS NEGROS (PRETOS OU PARDOS)

- 8.1. Das vagas existentes destinadas a cada cargo/área de conhecimento, das que vierem a surgir e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do concurso, 20% (vinte por cento) serão providas na forma da Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.
- 8.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 8.1 deste edital resulte em número fracionado, este será elevado até o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos); ou diminuído para o número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), conforme previsto no § 2º do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.
- 8.1.2. Somente haverá reserva imediata de vagas destinadas a candidatos negros (pretos ou pardos) para os cargos por área de conhecimento e localidade, com número de vagas ofertadas em número igual ou superior a 3 (três).
- 8.1.2.1. Será reservada ao candidato negro (preto ou pardo) aprovado a 3ª (terceira) vaga disponível para nomeação, as reservas seguintes corresponderão à 5ª vaga em cada grupo de 5 vagas disponíveis para provimento, correspondendo às nomeações de números 8, 13, 18, 23, 28, 33 e assim sucessivamente.
- 8.2. O candidato negro (preto ou pardo) participará do concurso público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, a avaliação e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova Prática de Desempenho Didático e de títulos e à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.
- 8.3. Para concorrer às vagas reservadas a candidatos negros, o interessado deverá autodeclarar-se negro (preto ou pardo), conforme quesito cor ou raça, utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, assinalando esta opção no ato da inscrição, sendo as informações prestadas no momento da inscrição de inteira responsabilidade do candidato.
- 8.3.1. É de exclusiva responsabilidade do candidato a opção e o preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição para concorrer às vagas reservadas à pessoa negra (preta ou parda).
- 8.3.2. Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato será eliminado do concurso e, se houver sido admitido, ficará sujeito à anulação da sua nomeação ao cargo público, após procedimento administrativo em que lhe seja assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

- 8.4.** O deferimento das inscrições dos candidatos que se inscreverem nas vagas reservadas às pessoas negras (pretos ou pardos) estará disponível no endereço eletrônico do IFPA a partir da data provável constante no Anexo II. O candidato que tiver a sua inscrição indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no Anexo IV, na forma do subitem 17.11.
- 8.5.** Os candidatos autodeclarados negros (pretos ou pardos) que fizerem a opção pela reserva de vagas concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas pela Lei n.º 12.990/2014, bem assim, às vagas destinadas à ampla concorrência, podendo, ainda, se for o caso, concorrer às vagas reservadas a pessoas com deficiência (Lei n.º 8.112/90, art. 5º, §2º), de acordo com a sua classificação no concurso, desde que atendidas as demais regras deste edital.
- 8.5.1.** Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada a negros (pretos ou pardos), a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.
- 8.5.2.** Na hipótese de não haver candidatos aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas a negros (pretos ou pardos), as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidos pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no concurso.
- 8.6.** A nomeação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros.
- 8.7.** O IFPA constituirá uma Comissão Verificadora dos requisitos habilitantes, conforme determinado pela Orientação Normativa/SEGE/PMPOG n.º 3 de 1º de agosto de 2016, revogada pela Portaria Normativa n.º 04 de 06 de abril de 2018. A Banca será responsável pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato, considerando os aspectos fenotípicos dos candidatos.
- 8.8.** O Edital de convocação, com horário e local para o comparecimento presencial de confirmação da autodeclaração será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.ifpa.edu.br, conforme data estabelecida no Anexo II.
- 8.9.** O não comparecimento ou a reprovação na aferição da veracidade da autodeclaração acarretará na perda do direito às vagas reservadas aos candidatos negros (pretos ou pardos) e na eliminação do concurso.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA VERIFICAÇÃO DA VERACIDADE DA AUTODECLARAÇÃO

- 9.1.** Os candidatos classificados que se autodeclararam negros (pretos ou pardos) serão convocados e submetidos, antes da homologação do resultado final do concurso, aos procedimentos de verificação da veracidade de sua declaração por comissão constituída para este fim, nos termos do parágrafo único do art. 2º da Lei n.º 12.990, de 2014, e Portaria Normativa n.º 04 de 06 de abril de 2018.
- 9.2.** Haverá uma única convocação dos candidatos que se autodeclararam negros para a verificação de veracidade da autodeclaração, que será publicada no site oficial do certame, nos termos do Anexo II.
- 9.3.** Os procedimentos de verificação da veracidade da autodeclaração visam esclarecer, junto ao candidato, eventuais dúvidas sobre sua alegada condição de preto ou pardo, nos termos do art. 2º da Lei n.º 12.990, de 2014, bem como fornece ao responsável pela organização e realização do concurso o parecer sobre a matéria com base exclusivamente no critério fenotípico.
- 9.4.** O candidato não será considerado enquadrado na condição de pessoa negra (preto ou pardo) e, portanto, será eliminado do concurso, quando:
- a) não assinar a autodeclaração; ou
 - b) não comparecer à entrevista; ou
 - c) por maioria simples, os integrantes da comissão de verificação considerarem que o candidato não atendeu à condição de pessoa negra.
- 9.5.** De acordo com o art. 2º, parágrafo único, da Lei n.º 12.990, de 2014, o candidato que tiver prestado declaração falsa será eliminado do certame.
- 9.6.** Os candidatos convocados que não comparecerem ou que chegarem fora do horário estabelecido para a confirmação da autodeclaração, na data, local e horário estipulados na convocação, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência, será eliminado do concurso.
- 9.7.** As entrevistas ocorrerão nos municípios de Altamira e Óbidos, de acordo com a ordem alfabética dos candidatos convocados.
- 9.8.** Os resultados preliminar e definitivo da verificação da veracidade da autodeclaração dos candidatos pretos ou pardos serão divulgados por meio do site oficial do concurso, conforme datas previstas no Anexo II deste edital.
- 9.9.** O candidato poderá interpor recurso contra o resultado preliminar da verificação da veracidade da autodeclaração, na forma do item 17.11 deste Edital, conforme cronograma do edital.

10. DA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- 10.1.** A Prova Escrita Dissertativa de Conhecimento Específico terá a duração de 3 (três) horas e será aplicada na data prevista no Anexo II, no turno da manhã, das 9 às 12h (horário local), para todas as áreas, observado o subitem 1.8 deste Edital.
- 10.2.** O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar ou, de qualquer modo, danificar sua prova, haja vista que em hipótese nenhuma haverá substituição de prova.

- 10.3.** A Prova Escrita Dissertativa de Conhecimentos Específicos versará sobre tema específico indicado para cada área constante no Anexo III, o qual será sorteado pela Comissão do Concurso na presença de todos os candidatos, 15 (quinze) minutos antes da realização da prova, devendo ser o mesmo tema para todos os candidatos de acordo com a área de conhecimento.
- 10.4.** A pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada candidato na Prova Escrita Dissertativa de Conhecimentos Específicos, será de 100 (cem) pontos, de acordo com os critérios de avaliação abaixo:
- a) forma: introdução, desenvolvimento e conclusão (dois pontos);
 - b) conteúdo e desenvolvimento do tema: organização, coerência, clareza de ideias, extensão, atualização e profundidade (seis pontos);
 - c) linguagem: uso adequado da terminologia própria ou técnica, propriedade, clareza, precisão e correção gramatical (dois pontos).
- 10.5.** A apresentação do documento original de identificação com foto será obrigatória no dia de realização das provas.
- 10.5.1.** Serão considerados documentos de identificação oficial com foto: identidade (RG), carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997).
- 10.5.2.** Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo antigo), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.
- 10.6.** Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 10.5.1 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 10.7.** Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, noventa dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de impressão digital e assinatura em formulário próprio, pela coordenação de fiscalização das provas.
- 10.8.** A identificação especial será exigida pela coordenação de fiscalização das provas, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.
- 10.9.** Não será permitida, durante a realização das provas, comunicação entre os candidatos, nem utilização de máquinas calculadoras ou similares, de livros, de notas, de impressos ou consulta a qualquer material.
- 10.10.** Não será permitida a utilização, no local do exame, de aparelhos eletrônicos (bip, telefone celular, relógio do tipo databank, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina fotográfica, máquina de calcular, smartphones, tablets, ipods, gravadores, pendrive, mp3 player ou similar, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, controle de alarme de carro etc.) e acessórios de chapelaria. Se for o caso, o candidato deverá desligar aparelhos eletrônicos, recebendo dos fiscais de sala sacos plásticos para guarda dos mesmos, que deverão ser colocados embaixo de sua carteira, junto com acessórios de chapelaria. O descumprimento da presente instrução implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 10.11.** Não haverá sob hipótese alguma:
- a) prova de segunda chamada;
 - b) revisão de provas;
 - c) vista de qualquer uma das provas.
- 10.12.** Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.
- 10.13.** O candidato que se retirar do estabelecimento onde está realizando a prova não poderá retornar em hipótese alguma.
- 10.14.** Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.
- 10.15.** O não comparecimento à prova escrita dissertativa implicará a eliminação automática do candidato.
- 10.16.** O IFPA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.
- 10.17.** O IFPA poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal no dia das provas.
- 10.18.** Terá sua prova anulada e será automaticamente eliminado do Concurso Público o candidato que:
- a) durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica etc.;
 - b) no ambiente de provas estiver portando armas;
 - c) for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

- d) utilizar-se de livros, máquinas de calcular ou equipamento similar, dicionário, notas ou impressos;
- e) for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito;
- f) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- g) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;
- h) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- i) ausentar-se da sala levando a prova sem o consentimento dos fiscais de prova;
- j) descumprir as instruções contidas na prova;
- k) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- l) utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros no concurso público;
- m) não permitir a coleta de sua assinatura e/ou de sua impressão digital, quando solicitado pela coordenação local do concurso público.

- 10.19.** O descumprimento de qualquer uma das instruções supracitadas acima implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.
- 10.20.** No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.
- 10.21.** Não será permitido que a prova escrita dissertativa seja feita por outra pessoa, salvo no caso de candidato inscrito como PcD na forma do subitem 4.15 deste Edital, desde que a deficiência impossibilite a escrita e seja devidamente solicitado o atendimento especial.
- 10.22.** Não serão dadas informações por telefone a respeito de datas, locais e horários de provas. O candidato deverá observar rigorosamente os Editais e o seu cartão de inscrição.
- 10.23.** A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial dentro do período constante no Anexo II, devendo encaminhar laudo médico, original ou cópia autenticada (que ateste a necessidade de tal atendimento), emitido nos últimos 12 (doze) meses que antecedem a publicação do edital, via correios através de carta registrada (AR) ou SEDEX à Comissão Executiva do Concurso do IFPA com o “**Título: Atendimento Especial**”, para o endereço: **Rodovia Ernesto Acioly, s/n, Estrada do Forte, Bairro Colina, Altamira-Pará, CEP 68371-441**. A candidata poderá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata que não levar acompanhante não realizará as provas. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade. Solicitações extemporâneas serão indeferidas.

11. DOS CRITÉRIOS DE ELIMINAÇÃO NA PROVA ESCRITA DISSERTATIVA E CLASSIFICAÇÃO PARA A PROVA DE DIDÁTICA

- 11.1.** A pontuação máxima que poderá ser atribuída a cada candidato na Prova Escrita Dissertativa de Conhecimentos Específicos, será de 100 (cem), de acordo com os critérios de avaliação abaixo:
- a) Apresentação – 5 pontos.
 - b) Introdução – 5 pontos.
 - c) Organização das ideias (coerência e coesão) - 10 pontos.
 - d) Domínio dos conteúdos – 20 pontos.
 - e) Poder de síntese – 10 pontos.
 - f) Objetividade – 10 pontos.
 - g) Consistência argumentativa – 20 pontos.
 - h) Sequência lógica do raciocínio – 10 pontos.
 - i) Correção e propriedade da linguagem – 10 pontos.
- 11.2.** Será considerado reprovado o candidato que não obtiver nota mínima de 70 (setenta) pontos e será eliminado do certame.
- 11.3.** O candidato que não obedecer ao subitem 10.14 deste Edital será eliminado do certame.
- 11.4.** Serão convocados para a prova didática os candidatos aprovados na prova escrita e classificados em até o dobro do limite estabelecido no Anexo II do Decreto n.º 6.944, de 2009, com base no disposto nos §§ 1º e 2º do art. 16 do mesmo diploma legal, para cada cargo/área de conhecimento, observada a reserva de vagas para candidatos negros e portadores de deficiência e respeitados os empates na última colocação, conforme demonstrado a seguir:

Tabela de referência do limite de candidatos aptos a participar da prova de Didática

Vagas	Quantitativo máximo de candidatos
1	10

2	18
3	28

- 11.5. Os candidatos não convocados para a prova didática na forma do subitem 11.4 deste edital, serão automaticamente eliminados e não terão qualquer classificação no concurso.

12. DA PROVA PRÁTICA DE DESEMPENHO DIDÁTICO

- 12.1. Esta fase destina-se a apurar a aptidão, a capacidade pedagógica de comunicação, a habilidade técnica e o domínio do conteúdo programático, mediante explanação e, se necessário, arguição do candidato pelos membros da banca examinadora.
- 12.2. Na prova Prática de Desempenho Didático será atribuído ao candidato a pontuação de 0 (zero) a 100 (cem) pontos. A prova consistirá de uma aula teórica, ministrada em nível de graduação, sobre assunto sorteado constante no Anexo III, sendo realizada em sessão pública. A aula deverá ter duração mínima de 40 (quarenta) e máxima de 50 (cinquenta) minutos.
- 12.3. O sorteio do tema da prova Prática de Desempenho Didático será realizado em dia e local a ser informado quando da publicação do resultado das provas escritas, para todos os candidatos, na forma do Anexo II.
- 12.4. A data, local e horário da prova Prática de Desempenho Didático serão divulgados posteriormente, e observará o prazo mínimo de 24 horas após o sorteio do tema, na forma do Anexo II.
- 12.5. Inicialmente, o candidato sorteará a ordem de apresentação perante a banca examinadora e os demais candidatos. Será eliminado o candidato que não estiver presente no sorteio da ordem de apresentação.
- 12.6. O candidato terá uma tolerância máxima de 05 (cinco) minutos, a partir da autorização da banca, para iniciar sua exposição. Após esse tempo de tolerância, o candidato que não iniciar a Prova de Desempenho Didático estará automaticamente eliminado do Concurso Público.
- 12.7. A prova Prática de Desempenho Didático será gravada única e exclusivamente pela Comissão Organizadora, para efeito legal, de registro e avaliação. Não será permitido ao candidato ou ao público portar qualquer tipo de equipamento para tal fim. No final será lavrada ata de realização da banca com registros das ocorrências relevantes, nos termos do decreto 6.944/2009.
- 12.8. Cada prova Prática de Desempenho Didático será realizada em sessão pública, sendo objeto de gravação por dispositivo que capture sons e imagens, de forma a garantir a sua idoneidade e confiabilidade, em atendimento ao § 3º do art. 13 do Decreto n.º 6.944, de 2009.
- 12.9. O candidato deverá comparecer ao local da prova Prática de Desempenho Didático com antecedência mínima de 1h (uma hora) do horário estabelecido, munido de documento de identificação original com foto, conforme subitem 10.5.1 do edital de abertura. Antes do início da referida prova, todos os candidatos do dia/turno de apresentação deverão entregar à banca o plano de aula em 3 (três) vias no início, antes da primeira apresentação. No caso da não entrega do plano de aula, o candidato será penalizado com atribuição de nota 0 (zero) no item “elaboração e execução do plano de aula”.
- 12.10. Todos os candidatos deverão estar presentes no local e horário determinado para início da prova, não sendo permitido a nenhum candidato assistir a prova dos demais concorrentes.
- 12.11. Para a realização da prova Prática de Desempenho Didático, serão disponibilizados apenas quadro e apagador como recursos didáticos, cuja utilização será a critério do candidato.
- 12.12. O candidato poderá, dentro do limite de tempo estipulado para sua aula, também a seu critério, utilizar outros recursos didáticos, ficando sob sua responsabilidade a montagem desses recursos. O IFPA não se responsabilizará por eventuais problemas decorrentes do uso desses recursos.
- 12.13. Os critérios de avaliação do candidato durante a prova Prática de Desempenho Didático serão:

ITEM	CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Plano de Aula: Elaboração e organização apresentação, descrição, clareza, adequação dos objetivos ao conteúdo planejado, adequação dos processos de verificação de aprendizagem, citação das referências.	20
2	Introdução: Clareza, aspectos motivacionais, conexão entre o tema e outros conhecimentos (contextualização), exposição clara e precisa dos objetivos da aula.	10
3	Conteúdos: Domínio de conteúdo, utilização de exemplos e analogias, desenvoltura e segurança nas respostas aos questionamentos, coerência, adequação de vocabulário e termos técnicos.	20
4	Procedimentos: Espontaneidade, movimentação, postura, dicção, tom de voz, autocontrole, manejo de classe, interatividade.	20
5	Recursos: Adequação dos recursos didáticos às técnicas, aos objetivos e aos conteúdos propostos; momento de utilização dos recursos e seu uso adequado.	10
6	Finalização: Capacidade de síntese, cumprimento das etapas previstas no plano, dosagem do conteúdo em relação ao tempo previsto.	10
7	Avaliação: Utilização de procedimentos avaliativos, feedback.	10
PONTUAÇÃO TOTAL		100

- 12.14. A nota final da prova Prática de Desempenho Didático será obtida pela média aritmética das notas atribuídas pelos membros da banca examinadora, sendo a nota expressa com até 2 (duas) casas decimais depois da vírgula.

- 12.15.** Será eliminado do concurso o candidato que obtiver nota final inferior a 50% (cinquenta por cento) do total de pontos.
- 12.16.** O resultado preliminar, o definitivo e o resultado consolidado da prova Prática de Desempenho Didático serão divulgados no site oficial do IFPA.

13. DA PROVA DE TÍTULOS

- 13.1.** Os candidatos deverão entregar os documentos a serem considerados para a prova de títulos no mesmo dia e local de realização da prova Prática de Desempenho Didático, após o término de sua prova, no espaço reservado pela coordenação do concurso.
- 13.1.1.** O candidato deverá comparecer ao espaço reservado nas dependências do local de aplicação da prova Prática de Desempenho Didático, para a **entrega dos documentos a serem considerados para a prova de Títulos, nos seguintes horários: 8h as 12h e 14 as 17h**, conforme data estabelecida no Anexo II.
- 13.1.2.** Após o horário e prazo estabelecido no subitem anterior, o candidato que não estiver no espaço reservado pela coordenação do Concurso não poderá apresentar a documentação.
- 13.1.3.** O candidato que deixar o local de prova sem entregar os documentos a serem considerados para a prova de títulos não poderá retornar para entregá-los posteriormente.
- 13.1.4.** Não serão analisados os documentos entregues de forma diferente da estabelecida no subitem 13.1 deste Edital.
- 13.2.** Somente os candidatos aprovados na prova Prática de Desempenho Didático, terão seus títulos analisados.
- 13.2.1.** Caso o candidato tenha sido aprovado na prova Prática de Desempenho Didático, e não tenha apresentado os documentos a serem considerados para a prova de títulos, na forma do subitem 13.1.1 deste Edital, receberá nota 0,00 (zero) na prova de títulos.
- 13.3.** O candidato entregará à Comissão do Concurso o Curriculum Lattes devidamente atualizado e demais documentos que julgar pertinente para pontuação, devidamente encadernado, numerado e com capa identificada, conforme apontado no Anexo V.
- 13.3.1.** Os documentos deverão ser entregues por meio de cópia simples, mesmo aqueles gerados eletronicamente, não sendo necessária a autenticação em cartório.
- 13.3.2.** Quando da entrega dos documentos, o candidato deverá apresentar obrigatoriamente o original ou a cópia autenticada em cartório do documento que está sendo entregue para conferência por parte do atendente.
- 13.3.2.** Não serão analisados os documentos que não atendam ao disposto no subitem 13.3 deste Edital.
- 13.3.3.** Não serão recebidos documentos originais.
- 13.4.** Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 13.5.** Cada documento será considerado uma única vez.
- 13.6.** Todos os documentos expedidos em língua estrangeira deverão, obrigatoriamente, serem traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado (encaminhar cópia autenticada em cartório do documento original e cópia autenticada em cartório do documento traduzido).
- 13.7.** Para efeito de pontuação, somente serão aceitos os documentos que comprovem os títulos abaixo relacionados, e os limites de pontos discriminados no quadro a seguir:

DESCRIÇÃO	Pontos	Pontuação Máxima
GRUPO 1: TÍTULOS ACADÊMICOS	-	50
a) Título de Doutor de curso pertencente à área de conhecimento exigida para a vaga, conforme área/subárea(s) de avaliação da tabela da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), revalidado, quando estrangeiro, ou oriundo de curso devidamente reconhecido, quando brasileiro, nos termos da Lei n.º 9.394, de 1996, e alterações subsequentes, em consonância com a qualificação exigida para a investidura no cargo	50	50
a.1) Doutorado em qualquer área de conhecimento, recomendado/reconhecido pela Capes	40	40
b) Título de Mestre de curso pertencente à área de conhecimento exigida para a vaga, conforme área/subárea(s) de avaliação da tabela da Capes, revalidado, quando estrangeiro, ou oriundo de curso devidamente reconhecido, quando brasileiro, nos termos da Lei n.º 9.394, de 1996, e alterações subsequentes, em consonância com a qualificação exigida para a investidura no cargo.	30	30
b.1) Mestrado em qualquer área de conhecimento, recomendado/reconhecido pela Capes.	20	20
c) Título de Especialista de curso pertencente à área de conhecimento exigida para a vaga, em consonância com a qualificação exigida para a investidura no cargo, ministrado por instituição de ensino credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	10	10
c.1) Especialização em qualquer área de conhecimento, ministrada por instituição de ensino credenciada pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	5	5
GRUPO 2: EXPERIÊNCIA DE ENSINO		25

d) Exercício de Magistério em instituição pertencente à Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, com valor de 1,5 (um e meio) ponto para cada semestre letivo, sem contabilizar fração.	1,5	15
e) Exercício de Magistério em instituição de ensino médio ou superior com valor de 1 (um) ponto para cada semestre letivo, sem contabilizar fração, não sendo pontuado o que couber no item 'd'.	1	10
GRUPO 3: PRODUÇÃO CIENTÍFICA		25
f) Autoria ou coautoria de livro publicado a partir do ano de 2013, com ISBN, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 1,5 (um e meio) ponto.	1,5	3
g) Autoria ou coautoria de capítulo de livro publicado a partir do ano de 2013, com ISBN, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 0,5 (meio)ponto.	0,5	1
h) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2013 em periódico com conceito Qualis A – Capes, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 4 (quatro) pontos.	4	8
i) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2013 em periódico com conceito Qualis B1 ou B2 – Capes, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 2 (dois) pontos.	2	4
j) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2013 em periódico com conceito Qualis B3, B4 ou B5 – Capes, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 1 (um) ponto.	1	2
k) Trabalho científico publicado a partir do ano de 2013 em periódico com conceito Qualis C – Capes, relacionado com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 0,5 (meio) ponto.	0,5	1
l) Patente concedida, relacionada com a qualificação exigida para a investidura no cargo, com valor de 3 (três) pontos por patente.	3	6
TOTAL DE PONTOS		100

- 13.7.1.** Para efeito de pontuação do GRUPO 1 – Títulos Acadêmicos, será considerado apenas a titulação máxima do candidato, sendo vedada a somatória de títulos.
- 13.8.** Caso o candidato ainda não possua diploma ou certificado, deverá apresentar Histórico Escolar e Declaração de Conclusão de Curso emitida no máximo seis meses antes da data da avaliação de títulos, devendo constar que o curso é reconhecido pela Capes/MEC, para mestrado ou doutorado, que o candidato cumpriu todos os requisitos para a outorga do grau e que o diploma ou certificado encontra-se em fase de confecção e/ou registro.
- 13.9.** Os títulos referentes às letras “d” e “e” somente serão válidos mediante comprovação de um dos seguintes documentos: Carteira de Trabalho, com todas as páginas de identificação do candidato e do tempo de início e de término do trabalho, e página subsequente em branco; Contrato de trabalho com o último contracheque; Declaração emitida por órgão competente que comprove o magistério com o início e o fim do período de exercício; Certidão de exercício de atividade pública.
- 13.10.** Em quaisquer dos documentos mencionados no item anterior, deverá constar o período ou a carga horária correspondente à experiência de ensino, excluindo-se a conversão de meses em horas para efeito de pontuação. A mesma atividade de ensino exercida em diferentes instituições, em período concomitante, será pontuada apenas uma vez, na que couber maior pontuação ao candidato.
- 13.11.** Os títulos referentes às letras “f”, “g”, “h”, “i”, “j” e “k” somente serão válidos se publicados a partir do ano de 2013, e deverão vir acompanhados do ISBN ou ISSN.
- 13.12.** Considera-se exercício de magistério o cargo de professor, docente ou regente, excetuando-se outras denominações como qualificador, monitor, auxiliar, tutor, entre outros.
- 13.13.** Caso haja dúvidas quanto à veracidade das informações constantes no título apresentado ou caso essas informações sejam insuficientes, a banca examinadora desconsiderará o título.
- 13.14.** O resultado preliminar e o resultado definitivo da prova de títulos serão divulgados no site oficial do concurso, conforme datas do Anexo II.
- 13.15.** Receberá nota zero o candidato que não enviar os títulos na forma e no prazo estipulados no edital de convocação para a avaliação de títulos.
- 13.16.** Não serão aceitos títulos encaminhados por fax e/ou por correio eletrônico.
- 13.17.** Todos os documentos podem ser apresentados em cópias autenticadas em cartório ou em cópias simples. Neste último caso, cópias simples, estas deverão ser apresentadas acompanhadas dos respectivos originais, para autenticação por COMISSÃO ESPECIAL específica em conformidade com art. 10, 1º do Decreto nº 9.094, de 17 de julho de 2017, não se admitindo, nesta hipótese, nenhuma outra forma de autenticação, ainda que realizada por servidor público desta ou de outra instituição.

14. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS

- 14.1.** Curso de pós-graduação em nível de doutorado ou de mestrado, na área a que concorre, conforme abaixo:
- a) diploma, devidamente registrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC; ou,

- b) certificado/declaração de conclusão de curso de doutorado ou de mestrado, expedido por instituição reconhecida pelo MEC, **obrigatoriamente acompanhado do histórico escolar**, no qual conste o número de créditos obtidos, as disciplinas em que foi aprovado, com as respectivas menções, o resultado dos exames e do julgamento da tese ou da dissertação, emitido no máximo seis meses antes da data da avaliação de títulos;
- c) para curso de doutorado ou de mestrado concluído no exterior, será aceito apenas o diploma, desde que revalidado por instituição de ensino superior no Brasil, reconhecida pelo MEC.

14.2. Curso de Especialização na área a que concorre conforme abaixo:

- a) diploma de conclusão de curso em que conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE) e carga horária;
- b) certificado ou declaração de conclusão de curso, com a carga horária, **obrigatoriamente acompanhada do histórico escolar**, no qual conste a informação de que o curso foi realizado de acordo com as normas do Conselho Nacional de Educação (CNE), emitido no máximo seis meses antes da data da avaliação de títulos;
- c) caso o diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso não se explicita que o curso atende às normas do CNE, essa observação deverá vir em declaração fornecida pela instituição, anexada à documentação.

14.3. Na Atividade Profissional na área a que concorre, para concessão da pontuação relativa aos documentos relacionados nas alíneas abaixo, somente será considerada experiência profissional, para efeito de pontuação, após a conclusão do curso de graduação do cargo a que concorre, comprovado **através de cópia do diploma**, pré-requisito para o cargo, ou de uma cópia **da declaração de conclusão de curso, devidamente acompanhada do histórico escolar**. A não apresentação desta documentação de graduação impossibilitará a contagem do tempo, sendo assim desconsiderada a documentação da atividade profissional para efeito de pontuação.

- a) **no caso de atividade na iniciativa privada** apresentar cópia das páginas da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) com a identificação do candidato e do contrato de trabalho, acrescida de declaração do empregador com **assinatura reconhecida em cartório da pessoa que a assina**, na qual conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas.
- b) **no caso de atividade realizada na administração pública (Servidor Público)** apresentar declaração/certidão de tempo de serviço, original ou cópia, em que conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades desenvolvidas. Na declaração/certidão deverá constar o reconhecimento em cartório da assinatura da pessoa que assina o documento.
- c) **no caso de atividade de serviço prestado como autônomo** apresentar cópia de contrato de prestação de serviços, com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina este documento, acrescido de declaração do contratante **com assinatura reconhecida em cartório da pessoa que assina este documento**, na qual conste o período (início e fim se for o caso), a espécie do serviço realizado e as atividades realizadas, ou, apresentação de cópia de todos os recibos de pagamento autônomo (RPA) relativos ao período trabalhado.
- d) **no caso de sócio de firma e/ou pessoa jurídica**, deverá o candidato apresentar cópia do contrato social da mesma, registrado na junta comercial respectiva, ou quando for o caso no respectivo conselho de classe, que comprove claramente sua participação na mesma. Inclusive nos documentos apresentados deve ficar claro em que data foi efetivada a sua inclusão na respectiva firma e/ou pessoa jurídica.

14.4. Para efeito de pontuação dos documentos citados no subitem 14.3 deste Edital, não será considerada fração de semestre, nem sobreposição de tempo de serviço, na soma geral de contagem de tempo. Serão pontuados somente períodos que comprovem um tempo contínuo igual a um número inteiro de semestres de atividades, sendo as frações de semestre de cada documento desconsideradas para efeito de contagem de tempo de atividade profissional.

14.5. Para efeito de pontuação dos documentos citados no subitem 14.3 deste Edital, estágio, monitoria, cargos/lotação honoríficos, bolsa de estudo, ou casos julgados similares pela comissão avaliadora, não serão considerados experiência profissional.

14.6. Todo documento expedido em língua estrangeira somente será considerado se traduzido para a língua portuguesa por tradutor juramentado.

14.7. Cada título será considerado uma única vez.

14.8. Serão desconsiderados os pontos que excederem o valor máximo em cada alínea do quadro de atribuição de pontos para a avaliação de títulos, bem como os que excederem o limite de pontos estipulados no subitem 13.7 deste Edital.

14.9. A veracidade dos documentos apresentados são de inteira responsabilidade dos candidatos. Qualquer apuração que leve à comprovação de que não são verdadeiros acarretará a eliminação do candidato do certame e o encaminhamento dos documentos às autoridades competentes para abertura de processo judicial.

14.10. Será publicado o aviso do Edital em Diário Oficial e publicado relação no site do IFPA do resultado da prova de títulos. Os candidatos só poderão interpor recurso nos prazos previstos no Anexo II deste Edital.

14.11. Considera-se exercício de magistério o cargo de professor, docente ou regente, excetuando-se outras denominações como qualificador, monitor, auxiliar, tutor, entre outros.

14.12. Caso haja dúvidas quanto à veracidade das informações constantes no título apresentado ou caso essas informações sejam insuficientes, a banca examinadora desconsiderará o título.

15. DA NOTA FINAL NO CONCURSO

15.1. A Nota Final será calculada pela média ponderada dos valores obtidos em cada etapa seguindo a fórmula:

$$NF = (PE + ND + NT) / 3$$

NF = Nota final.

PE = Prova Escrita Dissertativa.

ND = Nota da prova Prática de Desempenho Didático.

NT = Nota da prova de títulos.

15.2. Os candidatos serão ordenados e classificados no concurso por cargo/área de conhecimento de acordo com os valores decrescentes das notas finais no concurso, alcançados em sua média ponderada conforme subitem 15.1 deste edital, observados os critérios de desempate do item 16.

16. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

16.1. Para efeito de classificação, no caso de empate entre dois ou mais candidatos no resultado final do concurso, os critérios de desempate serão sucessivamente:

a) idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos completos até o último dia de inscrição deste concurso, de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal n.º 10.741, de 2003;

b) maior pontuação na prova escrita;

c) maior pontuação na prova Prática de Desempenho Didático;

d) maior pontuação na prova de títulos;

e) tiver exercido a função de jurado (conforme art. 440 do Código de Processo Penal)

f) idade mais elevada (dia, mês e ano).

16.2. O candidato que, no ato da inscrição, se declarar PcD ou negro, se assim considerado e classificado nas provas do concurso, terá seu nome publicado em lista própria e figurará, também, na lista do resultado final do concurso para a vaga destinada à ampla concorrência, à qual concorre.

17. DOS RECURSOS

17.1. Este edital poderá ser impugnado, fundamentadamente, na forma do item 3, por meio de petição escrita no Protocolo Geral dos campi Altamira e Óbidos, de acordo com endereço constante no subitem 17.11, até o quinto dia útil após a publicação deste edital, sob pena de preclusão.

17.2. A Comissão do Concurso somente aplicará as provas após responder às eventuais impugnações em relação ao edital deste Concurso. As respostas as eventuais impugnações ficarão disponíveis aos interessados no endereço eletrônico <http://www.ifpa.edu.br> ou <http://www.concursos.ifpa.edu.br>.

17.3. Serão admitidos recursos quanto ao indeferimento de inscrições, aos resultados das provas Escrita Dissertativa, Didática e de Títulos, a relação de candidatos que concorre na condição de PcD e negros, isenção da taxa, atendimento especial, bem como do resultado preliminar e final do Concurso Público.

17.4. As solicitações de recursos citadas no subitem anterior deverão ser interpostas na forma do Anexo II.

17.5. Somente serão apreciados os recursos interpostos dentro do prazo citado no Anexo II deste edital.

17.6. Os recursos deverão ser interpostos por meio de formulário constante no Anexo IV, em período informado no Anexo II, no horário das 8 às 12 h e das 14 às 17 h, considerando o horário de Belém/PA.

17.7. Não serão aceitos recursos via fax nem correio eletrônico.

17.8. Não serão aceitos pedidos de revisão de recursos.

17.9. O recurso interposto fora do respectivo prazo não será analisado.

17.10. O recurso deverá ser interposto e assinado pelo próprio candidato ou por meio de seu procurador legalmente constituído, indicando, com clareza, objetivos, razões, fatos e circunstâncias justificadoras da inconformidade do interessado, indicando número do Edital e Tema do Concurso para o qual concorre.

17.11. O candidato poderá apresentar recurso no Protocolo Geral dos seguintes campi:

a) **Campus Altamira** (Endereço: Rodovia Ernesto Acioly, s/n, Estrada do Forte, Bairro Colina, Altamira/PA. CEP: 68371-441);

b) **Campus Óbidos** (Endereço: Avenida Nelson Souza, S/N, Bairro: Distrito Industrial, Óbidos/PA. CEP: 68250-000);

17.12. A vista das provas Escrita Dissertativa, Didática e Título serão disponibilizadas no endereço eletrônico <http://www.ifpa.edu.br> ou <http://www.concursos.ifpa.edu.br>, em período informado no cronograma existente neste mesmo

endereço. O candidato poderá verificar sua prova bastando acessar o endereço eletrônico www.concurso.ifpa.edu.br, e preencher CPF e Senha.

- 17.13.** No caso do recurso contra o “Resultado preliminar da prova de títulos”, admitir-se-á o pedido de revisão da contagem dos pontos.
- 17.14.** Não será permitido ao candidato anexar cópia de documentos quando da interposição de recurso contra o resultado preliminar da prova de títulos.
- 17.15.** O recurso interposto não terá efeito suspensivo e aquele que for interposto fora do respectivo prazo não será aceito.
- 17.16.** O IFPA é a instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.

18. DA HOMOLOGAÇÃO E DA VALIDADE DO CONCURSO

- 18.1.** Após a realização da prova Prática de Desempenho Didático, e da Prova de Títulos, os candidatos serão classificados por área de conhecimento.
- 18.2.** O resultado final do Concurso Público e a homologação do mesmo serão publicados no Diário Oficial da União e no endereço eletrônico www.ifpa.edu.br.
- 18.3.** A homologação do resultado final do Concurso Público será feita considerando-se o número máximo de candidatos aprovados para cada área de conhecimento deste Edital e em conformidade com disposto no art. 16 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009 e no art. 42 do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, conforme tabela a seguir:

Vagas	Quantitativo máximo		
	Classificados	Aprovados	Total
1	1	4	5
2	2	7	9

- 18.4.** Os candidatos não classificados dentro do número máximo do item anterior, ainda que tenham atingido nota mínima, estarão automaticamente eliminados do concurso público.
- 18.5.** O concurso terá validade de 1 (um) ano a contar da data de publicação da homologação do resultado final no DOU, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período.

19. DO PROVIMENTO DOS CARGOS

- 19.1.** A classificação do candidato será de acordo com o campus de opção, observadas as regras quanto aos candidatos com deficiência e candidatos negros.
- 19.2.** O provimento dos cargos vagos obedecerá ao seguinte:
- conforme disponibilidade de vagas, os candidatos serão nomeados pela ordem de classificação geral por cargo/área/especialidade, observadas as regras referentes às listas de candidatos com deficiência e de candidatos negros.
 - a nomeação far-se-á mediante ato a ser publicado no Diário Oficial da União;
 - uma vez nomeado, o candidato não poderá ter sua localidade de nomeação alterada;
 - a lotação será fixada em ato do Reitor na data da posse;
 - o acompanhamento da nomeação no Diário Oficial da União e dos avisos e notas publicadas no endereço eletrônico do IFPA, acerca dos prazos para as manifestações, desistências e posse, são de inteira responsabilidade do candidato, não havendo convocação individual;
 - O candidato que não tomar posse no prazo legal terá sua nomeação tornada sem efeito e será automaticamente excluído do concurso público.
 - Em se tratando de servidor público que, na data de publicação do ato de provimento, esteja em gozo de licença prevista nos incisos I, III e V do artigo 81, ou afastado nas hipóteses dos incisos I, IV, VI e VIII, alíneas “a”, “b”, “d”, “e” e “f”, IX e X do artigo 102, da Lei nº 8.112/1990, alterada pela Lei nº 9.527/1997, o prazo será contado do término do impedimento.
- 19.3.** A ordem de convocação dos candidatos aprovados e classificados para as vagas do concurso e das que vierem a surgir no período de validade do concurso estão estabelecidas na Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Aprovados e Classificados AC (Ampla Concorrência), PcD (Pessoa com Deficiência) e Negro, conforme segue:

Tabela Orientadora de Ordem Convocatória dos Aprovados e Classificados AC, PcD e NEGRO			
Ordem de nomeações	Cadastro utilizado	Ordem de nomeações	Cadastro utilizado
1º	AC	6º	AC
2º	AC	7º	AC
3º	NEGRO	8º	NEGRO
4º	AC	9º	AC
5º	PcD	-	-

- 19.4.** Os candidatos aprovados serão nomeados sob o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, previsto na Lei n.º 8.112, de 1990, de acordo com a classificação final obtida e as vagas existentes ou as que vierem a existir.
- 19.5.** O candidato nomeado deverá apresentar-se perante a Diretoria de Gestão de Pessoas do IFPA para ser empossado, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação da portaria de nomeação no DOU.
- 19.6.** O candidato deverá entrar em exercício no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de posse.
- 19.7.** A posse no cargo fica condicionada à aprovação em inspeção médica e ao atendimento das condições constitucionais e legais.
- 19.8.** O candidato convocado deverá apresentar, no ato da posse os seguintes documentos:
- a) declaração de não acumulação de cargos;
 - b) declaração de bens e valores;
 - c) declaração da Perícia Médica Oficial do IFPA sobre exame de sanidade e capacidade física (a posse dependerá de prévia inspeção médica oficial - Art. 14 da Lei N.º. 8.112/90);
 - d) uma fotografia 3x4;
 - e) dados bancários com números de banco, agência e conta corrente (não é aceita conta poupança);
 - f) cartão ou exame laboratorial que comprovem a tipagem sanguínea;
 - g) laudo médico pericial;
- 19.9.** Original e cópia de Documentos:
- a) cadastro de Pessoa Física – CPF;
 - b) número de PIS/PASEP devidamente registrado;
 - c) cédula de Identidade;
 - d) certidão de nascimento ou de casamento;
 - e) certidão de nascimento de filhos dependentes (filhos menores de 21 anos ou menores de 24, se estudantes, e/ou filhos incapazes);
 - f) certificado de reservista ou equivalente (se o candidato for do sexo masculino);
 - g) comprovante de escolaridade, conforme área de conhecimento;
 - h) título de eleitor juntamente com comprovante de quitação eleitoral;
 - i) comprovante de residência (boleto de água, luz, telefone, etc.).
- 19.10.** São requisitos básicos para a investidura no cargo público:
- a) ter sido aprovado ou classificado no concurso público, na forma estabelecida neste edital;
 - b) ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos, nos termos do art. 12, § 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e, no caso dos demais estrangeiros, ter visto permanente no Brasil;
 - c) estar em gozo dos direitos políticos e em dia com as obrigações eleitorais e, caso seja do sexo masculino, com as obrigações militares;
 - d) possuir o nível de escolaridade e a qualificação exigidos para o exercício do cargo, por ocasião da posse, conforme indicado no Anexo I deste edital;
 - e) ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
 - f) ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo;
 - g) não ter sofrido, no exercício de função pública, penalidade incompatível com a investidura em cargo público federal, prevista no artigo 137, Parágrafo Único, da Lei n.º.8.112/90;
 - h) não acumular cargos, empregos e/ou funções públicas, exceto nos casos previstos na Constituição Federal e legislação vigente, assegurada a hipótese de opção dentro do prazo estabelecido para a posse, previsto no § 1º do art. 13 da Lei n.º.8.112/90.
 - i) não receber proventos de aposentadoria que caracterizem acumulação ilícita de cargos, na forma do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal.
 - j) o candidato deverá declarar, na solicitação de inscrição, ter ciência e aceitar que, caso aprovado, deverá entregar os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o cargo/área de atividade/especialidade/ramo na ocasião da posse.
 - l) cumprir as determinações deste edital.

20. DA PERÍCIA MÉDICA

- 20.1.** Os candidatos declarados pessoas com deficiência, classificados neste concurso, deverão observar o Anexo II, o qual constará data provável do “Edital de convocação”, com horário e local para o comparecimento presencial para perícia médica.
- 20.1.1.** A referida convocação dar-se-á antes da homologação do resultado final do certame, devendo comparecer com 01 (uma) hora de antecedência, para avaliação quanto à sua condição para exercer as atividades inerentes ao cargo, munido dos seguintes documentos:
- a) documento oficial de identificação;
 - b) laudo médico original emitido nos últimos 12(doze) meses da data da perícia (constante no Anexo II) na condição de PCD, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10);
 - c) Documento de Convocação para Perícia Médica;
- 20.2.** A inobservância do item 7 e seus subitens acarretará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.
- 20.3.** O candidato que não for considerado pessoa com deficiência pela Perícia Médica, nos termos do Decreto nº 3.298/1999, passará a figurar apenas na listagem de classificação geral.
- 20.4.** O laudo médico (original) será retido pelo IFPA por ocasião da realização da perícia médica e não será devolvido em hipótese alguma.
- 20.5.** Perderá o direito de concorrer à vaga reservada o candidato que, por ocasião da perícia médica de que trata o subitem 20.1.1 deste edital, não apresentar laudo médico (original) ou que apresentar laudo que não tenha sido emitido nos últimos 12 (doze) meses da data do pedido de inscrição na condição de PCD.
- 20.6.** A compatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada pelo candidato será avaliada durante o estágio probatório, na forma estabelecida no §2º do artigo 43 do Decreto nº 3.298/1999 e suas alterações.
- 20.7.** O candidato com deficiência que, no decorrer do estágio probatório/período de experiência, apresentar incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo será exonerado.
- 20.8.** O candidato deverá apresentar para a Perícia Médica Oficial os exames abaixo relacionados, que deverão ser realizados por conta própria às suas expensas:
- a) hemograma completo com plaquetas;
 - b) glicemia;
 - c) tipagem sanguínea + fator RH;
 - d) ECG com laudo;
 - e) laudo cardiologista;
 - f) laudo psiquiatra;
 - g) rx tórax PA e perfil com laudo;
 - h) creatinina;
 - i) urina 1;
 - j) laudo otorrinolaringologista;
 - l) laudo cardiologista;
 - m) laudo psiquiatra.
- 20.8.1.** Todos os exames e laudos deverão ter prazo de 60 (sessenta) dias anteriores a data da perícia médica.
- 20.9.** Os médicos cardiologista, psiquiatra e otorrinolaringologista que emitirem o laudo de aptidão para o exame de contratação deverão ter suas especialidades devidamente registradas no conselho de medicina (CRM/CFM). O candidato poderá consultar se o médico possui o registro no site https://portal.cfm.org.br/inhttps://portal.cfm.org.br/index.php?option=com_medicos&Itemid=59dex.php?option=com_medicos&Itemid=59. Caso o médico não disponibilize no laudo o RQE (registro de qualificação de especialista) referente à especialidade declarada, o candidato deverá imprimir a página do site do CFM contendo a especialidade e levar no dia da avaliação pericial.
- 20.10.** A junta médica oficial do IFPA poderá solicitar exames complementares no ato da perícia.

21. DO REPOSICIONAMENTO DE CANDIDATO CLASSIFICADO

- 21.1.** Os candidatos aprovados e classificados, antes da nomeação, dentro do prazo de validade do concurso, poderão requerer reposicionamento da ordem classificatória, quando passarão a figurar na última colocação da lista de aprovados.

22. DA REDISTRIBUIÇÃO E REMOÇÃO

- 22.1. Os cargos ofertados, uma vez ocupados, só poderão ser redistribuídos ou removido depois de preenchidos os requisitos constantes em normativo interno no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Concurso Público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados.
- 23.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, avisos, editais e comunicados referentes a este Concurso Público em Diário Oficial, bem como divulgados na Internet no endereço eletrônico <http://www.ifpa.edu.br>.
- 23.3. O candidato poderá obter informações referentes ao Concurso Público na Central de Atendimento do IFPA, por meio do telefone (93) 99133-1077.
- 23.4. A posse do candidato fica condicionada ao resultado dos exames médico, físico e mental, realizados por médicos do IFPA. O candidato que não apresentar os exames, sem justa causa, será excluído do certame.
- 23.5. Será excluído do Concurso o candidato que:
- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata para fins de nomeação e posse;
 - não comprovar a escolaridade e os pré-requisitos na data da posse;
 - deixar de apresentar qualquer dos documentos que comprovem o atendimento a todos os requisitos fixados neste Edital;
- 23.6. Quaisquer alterações fixadas nas regras deste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.
- 23.7. Os itens deste edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada em Edital ou Aviso.
- 23.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao IFPA na Rodovia Ernesto Acioly, s/n, Estrada do Forte, Bairro Colina, Altamira-Pará, CEP 68371-441, no horário das 9 às 12h e 14h às 17 horas, ou pelo telefone (93) 99133-1077.
- 23.9. Após o resultado final do concurso público, o candidato aprovado e classificado deverá manter atualizado seus dados pessoais, principalmente o e-mail, telefone e endereço, perante o IFPA. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seus dados.
- 23.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Concurso designada pelo IFPA.
- 23.11. Fazem parte deste edital os seguintes anexos:
- ANEXO I – Quadro de vagas para o cargo de Professor EBTT;
 - ANEXO II – Cronograma de execução do concurso público;
 - ANEXO III – Temas das provas Escrita Dissertativa e Didática por área de conhecimento para o cargo de Professor EBTT;
 - ANEXO IV – Formulário para Interposição de Recursos;
 - ANEXO V – Capa para encadernação dos Títulos;
- 23.12. Os anexos e demais documentos correlatos, bem como quaisquer alterações, constarão dos sites do IFPA.

Claudio Alex Jorge da Rocha
Reitor Pro Tempore

Via original assinada